Quinta-feira 3 de Agosto de 1922 — I Série — Número 157

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre.	28$00
A 1.ª série. . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série. . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série. . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:301 — Garante as vantagens consignadas no regulamento de remonta da guarda nacional republicana, aprovado por decreto n.º 7:835, aos oficiais providos de praça, nos termos do decreto n.º 6:866, de 16 de Junho de 1920 — Dá direito aos oficiais que levarem dois cavalos para a guarda nacional republicana a levar igual número para o exército, se forem colocados em situação que lhes dê direito a conservá-los — Modifica o artigo 66.º do regulamento de 26 de Novembro de 1921.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:285 — Torna extensiva à Bôlsa do Pôrto a autorização para serem admitidos à cotação os títulos brasileiros, a ela admitidos na Bôlsa de Lisboa, e prolonga a hora actual por mais quinze minutos, destinados às transacções dos títulos estrangeiros.

Decreto n.º 8:302 — Abre um crédito especial de 4:800.000$, destinado a reforçar a verba de despesas da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, no ano económico de 1921-1922.

Decreto n.º 8:303 — Autoriza a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a contrair com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até a importância máxima de 110.000$, destinado a adiantamentos aos funcionários da referida Administração.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Guarda Nacional Republicana

Decreto n.º 8:301

Tendo em consideração as conveniências do serviço;

Considerando que o regulamento de remonta da guarda nacional republicana, aprovado por decreto n.º 7:835, de 26 de Novembro de 1921, deve satisfazer às necessidades do serviço;

Usando da competência que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São garantidas as vantagens consignadas no regulamento de remonta da guarda nacional republicana, aprovado por decreto n.º 7:835, aos oficiais providos de praça, nos termos do regulamento aprovado por decreto n.º 6:866, de 16 de Junho de 1920.

Art. 2.º Os oficiais que trouxeram dois cavalos para a guarda nacional republicana têm direito a levar igual número para o exército, se forem colocados em situação que lhes dê direito a conservá-los.

Art. 3.º Fica modificado o artigo 66.º do regulamento de 26 de Novembro de 1921, e revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 3 de Agosto de 1922. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Portaria n.º 3:285

A semelhança do que para a Bôlsa de Lisboa foi concedido pela portaria do 12 de Agosto de 1919, que por ter sido autorizada a cotação dos títulos brasileiros permitiu que a hora da Bôlsa fôsse prolongada até as quinze horas e quinze minutos, sendo os quinze minutos além da hora que estava determinada destinados à transacção dos títulos estrangeiros: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja extensiva à Bôlsa do Pôrto a autorização para serem admitidos à cotação os títulos brasileiros, a ela admitidos na Bôlsa de Lisboa, e a hora actual seja prolongada por mais quinze minutos destinados às transacções dos títulos estrangeiros.

Paços do Govêrno da República, 3 de Agosto de 1922. — *Eduardo Alberto Lima Basto.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 8:302

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 4:800.000$, a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, destidado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, no ano económico de 1921-1922, constante do mapa anexo à lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921, devendo igual importância, em atenção ao disposto no § único do artigo 3.º do mencionado decreto, ser adicionada à das receitas provenientes da explora-